



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 271/2017.

Dispõe sobre a “licença-luto”, extensível à todos os empregados públicos no âmbito deste município, fixando em oito dias o período da licença.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a **LICENÇA-LUTO**, aplicável à todos os empregados públicos com vínculo empregatício junto ao município pelo período de **08 (oito) dias consecutivos**, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor de que tenha guarda ou tutela, irmãos ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 08 de maio de 2017.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal